

RESOLUÇÃO CEPE 015/2018

Institui o Regulamento de Regime Especial de Aprendizagem a ser observado nos cursos de graduação da FEITEP.

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Faculdade de Engenharia e Inovação Técnico Profissional – FEITEP, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na reunião do CEPE no dia 27/08/2018, considerando a necessidade de disciplinar no âmbito desta Instituição, e aplicação do Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, que institui "Regime de Exercícios Domiciliares", e da Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, que concede às gestantes e aos discentes em estado de doença as prerrogativas do Decreto mencionado.

RESOLVE:

- **Art. 1º** Será possibilitado atendimento especial ao aluno que, mediante laudo médico, enquadrar-se em uma das seguintes situações:
- I alunos portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições que impeçam temporariamente a frequência às aulas;
- II alunas gestantes, a partir do oitavo mês de gestação e durante o período da licença maternidade.
- **Art. 2º** O atendimento especial será concedido como forma de compensação de ausência às aulas através de estudo dos conteúdos ministrados durante o período de afastamento.

Parágrafo único. A concessão de atendimento especial se processará através da atribuição, ao aluno, de plano de atividades domiciliares com



acompanhamento devido, sempre que compatíveis com o seu estado de saúde e as possibilidades da Instituição.

- Art. 3º Para a concessão do atendimento especial, o aluno ou seu representante deverá, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do impedimento, protocolizar requerimento no Portal Acadêmico.
 - § 1º O requerimento deverá ser instruído por laudo médico de um profissional registrado em Conselho, em original e sem rasuras, constando:
 - . o período de afastamento necessário contendo a data de início e término;
 - . data provável do parto, no caso de gestante;
 - . parecer médico referente à impossibilidade de frequência às aulas;
 - diagnóstico codificado nos termos do Código Internacional de Doenças
 CID;
 - . local e data de expedição do documento;
- . assinatura, identificação do nome e número da inscrição profissional CRM.
 - § 2º O laudo médico poderá ser submetido, a critério da Diretoria Acadêmica e Coordenação de Curso, à apreciação do serviço médico da Instituição.
 - § 3º Os pedidos protocolados fora do prazo estabelecido neste artigo não terão efeito retroativo, por descaracterizar a finalidade do benefício, sendo, neste caso, a concessão autorizada a partir da data do protocolo.
- **Art. 4º** O atendimento especial, mediante plano de atividades domiciliares, será concedido aos alunos que necessitem de afastamento não inferior a 15 (quinze) dias nem superior a 90 (noventa) dias no semestre letivo, exceto para o caso de aluna gestante.
 - § 1º Caberá à Diretoria Acadêmica e Coordenação de Curso, após análise do pedido, decidir pela concessão ou não do atendimento especial, comunicando o resultado ao aluno pelo Portal Acadêmico.



§ 2º No caso de deferimento, a Coordenação de Curso deverá comunicar os professores das disciplinas em que o aluno se encontrar matriculado.

Art. 5º Caberá à Secretaria Acadêmica, diante de requerimento do solicitante ou de seu representante, efetuar o trancamento especial de matrícula no curso e a matrícula regular no ano letivo subsequente aos alunos beneficiados pelo art. 4º que necessitem de afastamento superior a 90 (noventa) dias (comprovado por laudo médico), exceto para as gestantes.

Art. 6º Caberá à Coordenação de Curso e ao professor da disciplina:

- decidir, em caráter de urgência, sobre o plano de atividades domiciliares;
- fornecer ao aluno ou seu representante, via Portal acadêmico ou E-mail, o plano de atividades domiciliares, contendo:
- . o período em que o aluno deverá entrar em contato, direta ou indiretamente;
 - . o conteúdo programático correspondente ao período de afastamento;
- . o dia, horário e local das avaliações, bem como exames finais, se for o caso:
 - . forma de acompanhamento e orientação.

Parágrafo único. a concessão de atividades domiciliares não desobriga o aluno da realização das avaliações bimestrais, provas substitutivas e dos respectivos exames finais previstos para a disciplina/turma, nas datas estabelecidas no plano de atividades domiciliares pelo professor da disciplina/turma e pela Coordenação de Curso.

Art. 7º Na impossibilidade de o aluno desenvolver atividades domiciliares, em razão das condições intelectuais, físicas e emocionais, será elaborado um Plano de Recuperação de Estudos para as disciplinas cujas práticas sejam incompatíveis com as atividades acadêmicas domiciliares, a ser cumprido pelo aluno após seu retorno e até o final do respectivo período letivo.



Parágrafo único. Caberá ao professor elaborar o plano de recuperação, que deverá ser alinhado junto à Coordenação de Curso, pelo aluno, após seu retorno às atividades normais.

Art. 8º Nos casos em que o período de afastamento ultrapassar o período letivo, o professor da disciplina/turma deverá encaminhar normalmente os resultados finais e o diário de classe à Secretaria Acadêmica nos prazos estabelecidos, preenchendo com nota zero os espaços referentes às notas pendentes do aluno.

§ 1º Após a realização das avaliações e dos exames finais, se for o caso, os resultados deverão ser publicados no Portal Acadêmico, pela Secretaria Acadêmica, mediante preenchimento de CI – Comunicação Interna, pela Coordenação de Curso.

§ 2º O encaminhamento do resultado final do aluno, na disciplina/turma, deverá ocorrer até a data máxima fixada em calendário acadêmico para entrega do resultado do exame, cabendo à Secretaria Acadêmica efetuar os devidos registros e efetivação da matrícula do aluno no período letivo subsequente.

Art. 9º O não-cumprimento das exigências previstas nesta resolução determinará a perda dos direitos assegurados pela lei.

Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPE.

Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Maringá, 29 de outubro de 2018